



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação

TERMO

Nº do Processo: 008.00000289/2024-27

Interessado: Associação Parque Tecnológico de Botucatu - APTB

Assunto: SPAI - Implantação e Construção de Laboratório Compartilhado no Parque Tecnológico de Botucatu

PROCESSO nº 008.00000289/2024-27 TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI nº 004/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), E A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU ("APTB"), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO COMPARTILHADO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE BOTUCATU" NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI")**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG n.º 4.810.600-8, CPF n.º 839.536.208- 00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 09/12/2024 doravante designado como "**SCTI**"; e a **Associação Parque Tecnológico de Botucatu ("APTB")**, com sede na Rodovia Gastão Dal Farra, km 7,184 – Jardim Aeroporto – Botucatu - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.494.449/0001- 19, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Daniel da Cruz Lopes**, RG nº 35.139.066- 2, CPF nº 225.656.288-38, doravante designada como "**OSC**";

CONSIDERANDO:

- I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação ("SPAI"), política pública promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;
- II. que o Parque Tecnológico de Botucatu, conforme a Resolução SDECTI nº 01/2016, foi credenciado em 19/01/2016 no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de parques tecnológicos, intensivos em conhecimento e estabelecidos no Estado de São Paulo;
- III. que a **APTB** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 725.000,00 para a realização do projeto denominado "Implantação e Construção de Laboratório Compartilhado no Parque Tecnológico de Botucatu";

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do "caput" do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado "Implantação e Construção de Laboratório Compartilhado no Parque Tecnológico de Botucatu", nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto estadual nº 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

- 2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- 2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;
- 2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- 2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- 2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;
- 2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- 2.2. **Obrigações da OSC.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:
- 2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;
- 2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:
- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- 2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- 2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;
- 2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- 2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- 2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- 2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;
- 2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;
- 2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- 2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- 2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- 2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;
- 2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.
- 2.3. **Obrigações comuns.** São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

- 2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;
- 2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;
- 2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;
- 2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- 2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.
- 2.4. **Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.** A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. **Conformidade com o Marco legal Anticorrupção.** Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. **Atribuição.** O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- 3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- 3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;
- 3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- 3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;
- 3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- 3.2. **Designação.** Fica designado como gestor da parceria o Coordenador Bruno Mira David, analista de atendimento, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

- 3.2.1. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.
- 3.2.2. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. **Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"):

- 5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- 5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- 5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- 5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- 5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor da presente parceria é de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Estado, onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza da despesa 4.4.50.42, no Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI** e o valor de R\$ 31.417,99 (trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da **OSC**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** A contrapartida da **OSC** fica avaliada em R\$ 31.417,99 (trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) conforme descrito no Plano de Trabalho, e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 8058-6, Conta Corrente nº 1311-0), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. **Restituição.** Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. **Cessão de bens.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. **Doação de bens.** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. **Substituição da entidade gestora.** Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. **Disposições relativas ao SPAI.** Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. **Apresentação.** A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. **Prazos.** Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico,** acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro,** acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. **Divulgação de resultados e atos promocionais.** A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. **Modalidades.** A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. **Denúncia.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. **Cumprimento das obrigações.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. **Saldos remanescentes.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais ("CADIN Estadual"), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. **Termo Aditivo.** Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos PARCEIROS, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.2. **Aplicação de sanções.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.3. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos PARCEIROS após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os PARCEIROS.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou o tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital

Parceiros:

VAHAN AGOPYAN Secretário Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação SCTI	DANIEL DA CRUZ LOPES Diretor Executivo da APTB OSC
--	--

Testemunhas:

1ª _____ Nome: Margareth A. O. Lopes Leal CPF: 004.080.298-11	2ª _____ Nome: Bruno Mira David CPF: 300.051.808-80
---	---

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS	
1. Ambiente de inovação: Parque Tecnológico Botucatu Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 + 184 metros, Jardim Aeroporto Cidade: Botucatu/SP CEP: 18605-525 Telefone: (14) – 3811-1546 E-mail: financeiro2@parquebtu.org.br	
2. Entidade gestora: Associação Parque Tecnológico Botucatu CNPJ: 18.494.449/0001-19 Endereço: Rodovia Gastão Dal Farra, KM 7 + 184 metros, Jardim Aeroporto Cidade: Botucatu/SP CEP: 18605-525 Telefone: (14) – 3811-1546 E-mail: financeiro2@parquebtu.org.br Representante(s): Daniel da Cruz Lopes – Diretor Executivo; Ricardo Rall – Diretor Administrativo/Financeiro; Rafael Abdallah Vizotto Repassa E-mail(s) do(s) representante(s): daniel.lopes@parquebtu.org.br ; ricardo.rall@parquebtu.org.br e rafael.vizotto@parquebtu.org.br	
II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA: O Parque Tecnológico Botucatu foi idealizado como um ambiente diferenciado que promove a inovação através da interação entre as universidades, centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, e a base produtiva, composta por empresas. Esta missão está intrinsecamente ligada à busca continuamente ser um catalisador de progresso tecnológico e desenvolvimento econômico regional. A Associação Parque Tecnológico Botucatu possui um histórico comprovado de excelência na administração de termos de fomento. Até o momento, a Associação conquistou quatro termos de fomentos, todos firmados com o Estado de São Paulo. Destes, todos foram e devidas prestações de contas finais, demonstrando sua capacidade de gestão, comprometimento e transparência. A experiência acumulada com a execução de termos de fomentos reforça sua competência técnica e capacidade de gestão. A Associação Parque Tecnológico Botucatu administra o Fundo de Inovação e Fomento à Pesquisa (FIP) firmado com a Prefeitura de Botucatu. A estrutura da Associação é robusta, contando com um conselho gestor composto por representantes da sociedade civil, empresários e poder público. Esta composição diversificada garante que as decisões tomadas estejam alinhadas com as partes envolvidas, promovendo um ambiente de inovação inclusivo e colaborativo. A coerência entre as missões e objetivos do Parque Tecnológico Botucatu e da Associação Parque Tecnológico Botucatu é evidente. A inovação e o desenvolvimento econômico através da interação entre a academia e a indústria. A estrutura organizacional da Associação garante a execução e gestão de termos de fomentos, demonstra de forma clara e convincente sua aptidão para executar o projeto proposto.	
III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:	
1. TÍTULO DO PROJETO Implantação e Construção de Laboratório Compartilhado no Parque Tecnológico Botucatu	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO O projeto/ação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Fomento.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Este empreendimento visa a criação de um laboratório multifuncional e de alta tecnologia, destinado a fornecer suporte e infraestrutura a empresas, instituições de pesquisa e desenvolvimento e outros agentes do ecossistema de biotecnologia e inovação. Para tanto, se faz necessário para suportar a implantação do laboratório supracitado. Sendo assim, pretendemos executar as obras de construção do edifício, incluindo hidráulicos, de segurança e de climatização, garantindo um ambiente seguro e adequado para as atividades propostas. O passo seguinte é adquirir equipamentos de ponta, como espectrofotômetro, vortex, fontes de eletroforese, termocicladores, computadores de alta performance, softwares tecnológicos necessários para o desenvolvimento de projetos inovadores. No novo espaço, além do laboratório compartilhado, teremos salas de reunião, área administrativa e wc's.

A inovação será promovida dentro de dois eixos estratégicos: 1) desenvolvimento tecnológico, através de P&D e 2) desenvolvimento de novas startups e empresas e promovendo a geração de novas oportunidades econômicas no setor de biotecnologia e inovação.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Parque Tecnológico Botucatu foi concebido para ser um centro de inovação e desenvolvimento tecnológico, promovendo a interação entre universidades, centros de pesquisa e empresas. No entanto, apesar do potencial, o Parque enfrenta desafios significativos que impedem a plena realização de sua missão. A falta de infraestrutura adequada surge como uma resposta estratégica para superar estas barreiras e catalisar o desenvolvimento econômico e tecnológico da região. A infraestrutura para a implantação e desenvolvimento de novas tecnologias. Atualmente, a Associação Parque Tecnológico Botucatu, possui um laboratório compartilhado, porém não há espaço físico para recebê-las. Com a construção do novo laboratório compartilhado, as empresas poderão utilizar o laboratório compartilhado para fabricar os seus produtos e serviços. Sendo assim, o Parque Tecnológico Botucatu enfrenta uma limitação na instalação de novas empresas. Essa realidade compromete a capacidade do parque de atrair e reter startups, pequenas e médias empresas que necessitam de infraestrutura adequada para desenvolver suas atividades.

5. JUSTIFICATIVA

O Parque Tecnológico Botucatu se encontra em uma situação crítica devido à falta de espaços disponíveis para a instalação de novas empresas, o que impede a atração e retenção de startups, pequenas e médias empresas, além de iniciativas inovadoras que necessitam de um ambiente adequado. Essa realidade compromete a missão do parque de promover a inovação por meio da interação entre universidades, centros de pesquisa e empresas.

Problemas Verificados

Escassez de Infraestrutura para Startups e Pequenas Empresas:

Realidade: Startups e pequenas empresas não encontram espaços adequados para se estabelecerem no parque.

Problema: A falta de infraestrutura limita a capacidade dessas empresas de desenvolverem protótipos, realizarem testes e lançarem novos produtos.

Fragmentação do Ecossistema de Inovação:

Realidade: Universidades, centros de pesquisa e empresas atuam de forma isolada, sem um ambiente propício para a colaboração.

Problema: A ausência de um espaço colaborativo reduz a eficiência dos projetos de inovação, restringindo a troca de conhecimentos e a geração de novas ideias.

Dificuldade em Atrair Talentos e Investimentos:

Realidade: Sem uma infraestrutura robusta e um ambiente de inovação vibrante, a região enfrenta dificuldades para atrair talentos qualificados e investimentos.

Problema: A falta de talentos e investimentos limita o desenvolvimento econômico e a criação de novas oportunidades de negócios e empregos.

A parceria entre a Associação Parque Tecnológico Botucatu e outras entidades, como por exemplo a Incubadora Prospecta, é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável da região. Abaixo, detalhamos a importância do projeto:

Criação de Infraestrutura Adequada:

Solução: A implantação de um laboratório compartilhado proporcionará um espaço de alta tecnologia e multifuncional, equipado com todos os recursos necessários para o desenvolvimento e fabricação de produtos/serviços.

Impacto: Startups e pequenas empresas terão acesso a uma infraestrutura que elimina barreiras de custo e acesso, promovendo seu crescimento e inovação.

Fomento à Colaboração e Sinergia:

Solução: O laboratório será um hub de inovação onde universidades, centros de pesquisa e empresas poderão interagir e colaborar de forma eficaz. O Parque Tecnológico de Botucatu detém a gestão da Incubadora Prospecta, situada no Campus do Lageado, da UNESP de Botucatu, cujo objetivo é fomentar a inovação e o desenvolvimento econômico da região.

Importante ressaltar que o laboratório supracitado possui equipamentos com finalidades e funções diferentes do solicitado. A falta de equipamentos adequados é uma limitação para a realização de pesquisas e desenvolvimento de produtos e serviços, o que impacta diretamente na capacidade de inovação e no crescimento econômico da região.

Impacto: A criação de um ambiente colaborativo estimulará a troca de conhecimentos, a co-criação e a aceleração de projetos inovadores, gerando novas oportunidades de negócios e empregos.

Atração de Talentos e Investimentos:

Solução: Um ambiente de inovação bem equipado e dinâmico atrairá talentos qualificados e investidores interessados em financiar novos projetos e startups.

Impacto: A região se tornará mais competitiva, gerando novas oportunidades de negócios, emprego e desenvolvimento econômico dentro do ecossistema de inovação.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

META 1 – Aquisição de Equipamentos de Laboratório: Estão sendo solicitados neste projeto, recursos para a aquisição de equipamentos necessários para a implantação de um novo laboratório compartilhado no Parque Tecnológico Botucatu.

META 2 – Construção de espaço físico para novo laboratório compartilhado: Estão sendo solicitados neste projeto, recursos para a construção de um novo laboratório compartilhado no Parque Tecnológico Botucatu. O espaço também contemplará salas de locação para que seja possível a realização de eventos, reuniões e outras atividades.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta 1: Aquisição de Equipamentos de Laboratório

Indicadores:

Número de Equipamentos Adquiridos:

Descrição: Contagem total dos equipamentos de laboratório adquiridos para o espaço.

Eficácia: Medir se a quantidade de equipamentos adquiridos atende à demanda do laboratório compartilhado.

Meio de Apuração: Notas fiscais, comprovante de pagamento e inventários dos equipamentos.

Satisfação dos Usuários com os Equipamentos:

Descrição: Avaliação da satisfação dos usuários em relação à qualidade e funcionalidade dos equipamentos.

Efetividade: Mensurar se os equipamentos atendem às necessidades dos usuários.

Meio de Apuração: Aplicação de questionários de satisfação e feedback dos usuários.

Meta 2: Construção do Espaço Físico para Novo Laboratório Compartilhado

Indicadores:

Percentual de Conclusão da Obra:

Descrição: Percentual de conclusão das etapas da construção do espaço físico do laboratório.

Eficácia: Avaliar o progresso em relação ao cronograma estabelecido para a construção.

Meio de Apuração: Relatórios fotográficos de progresso da obra, boletim de medição, notas fiscais e pagamentos.

Prazo de Conclusão da Obra:

Descrição: Comparação entre o prazo estimado e o prazo real de conclusão da obra.

Eficiência: Medir a capacidade da equipe de construção em cumprir o prazo estabelecido.

Meio de Apuração: Relatórios fotográficos de progresso da obra, boletim de medição, notas fiscais e pagamentos.

Avaliação da Estrutura Física pelos Usuários:

Descrição: Avaliação da adequação e funcionalidade do espaço físico por parte dos usuários.

Efetividade: Verificar se o espaço atende às necessidades operacionais e de inovação das startups e usuários do laboratório.

Meio de Apuração: Aplicação de questionários de avaliação do espaço e feedback dos usuários após a inauguração.

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Meta 1: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário de Laboratório:

Etapa 1: Planejamento da Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Atividades/Itens Específicos:

Identificação das necessidades de equipamentos e móveis de laboratório.
Elaboração da lista de especificações técnicas.
Estabelecimento do orçamento detalhado.

Forma de Execução:

Análise de mercado para definição de custos.

Etapa 2: Processo de Licitação e Compra

Atividades/Itens Específicos:

Elaboração e publicação do edital de licitação (caso necessário).
Seleção de fornecedores.
Negociação e finalização dos contratos de compra.

Forma de Execução:

Condução do processo licitatório (caso necessário) conforme legislação vigente.
Avaliação técnica e financeira das propostas.
Assinatura de contratos e emissão de ordens de compra.
Notas fiscais e comprovantes de pagamento.

Etapa 3: Recebimento e Instalação dos Equipamentos e Mobiliário

Atividades/Itens Específicos:

Recebimento dos equipamentos e móveis adquiridos(as).
Verificação de conformidade e qualidade.
Instalação e configuração dos equipamentos e móveis nos laboratórios.

Forma de Execução:

Registro de inventário dos equipamentos em móveis.

Meta 2: Construção de Espaço Físico para Novo Laboratório Compartilhado

Etapa 1: Licitação e Contratação de Obras

Atividades/Itens Específicos:

Elaboração e publicação do edital de licitação para a obra.
Seleção da empresa construtora.
Negociação e finalização do contrato de construção.

Forma de Execução:

Condução do processo licitatório conforme legislação vigente.
Avaliação técnica e financeira das propostas.
Assinatura de contratos e planejamento inicial da obra.

Etapa 2: Execução da Obra

Atividades/Itens Específicos:

Mobilização do canteiro de obras.
Construção das fundações, estruturas e instalações.
Acabamento e finalização da construção.

Forma de Execução:

Supervisão contínua do fiscal da obra (profissional da área/terceirizado).
Relatórios periódicos de progresso.
Boletins de medição da empresa contratada.
Notas fiscais e comprovantes de pagamento.

Etapa 3: Recebimento da Obra e Preparação do Espaço

Atividades/Itens Específicos:

Recebimento formal da obra concluída.
Realização de ajustes e correções finais.

Forma de Execução:

Boletim de medição final da empresa contratada.
Relatório final do fiscal da obra (profissional terceirizado).
Notas fiscais e comprovantes de pagamento.

9. VALOR DO TERMO DE FOMENTO:

Valor Total do Projeto: R\$ 809.417,99 (oitocentos e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Valor do Pleito de Aporte de Recursos Financeiros Não Reembolsáveis: R\$ 725.000,00

Valor da contrapartida financeira: R\$ 31.417,99

Valor da contrapartida econômica (equipamentos de laboratório já existentes do Parque Tec Btu): R\$ 53.000,00

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

PLANO DE APLICAÇÃO						
Atividade/Item	Descrição	Valor unitário	Valor total	Concedente (SCTI)	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
Equipamentos de Laboratório	Equipamentos para uso nos laboratórios compartilhados	R\$ 114.350,00	R\$ 114.350,00	R\$ 114.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mobiliário de Laboratório	Móveis necessários para o laboratório	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
Construção de Espaço Físico	Obras de Construção e Acabamento	R\$ 622.067,99	R\$ 622.067,99	R\$ 610.650,00	R\$ 11.417,99	R\$ 0,00

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (EM R\$)

Etapas ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX
Desembolso em parcela única no mês I: R\$ 725.000,00										
AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA	Compra dos equipamentos e mobília de laboratório									114.350,00
CONSTRUÇÃO	Obras de Construção e Acabamento	16.156,40	25.571,94	52.686,19	71.475,08	61.841,05	54.680,31	40.755,98	35.217,60	45.841,05

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO													
Etapas ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Aquisição de Equipamentos e Mobília	Compra dos Equipamentos e Mobília de Laboratório									X			X
Construção	Obras de Construção e Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Desembolso		Parcela Única no Valor de R\$ 725.000,00 a ser pago até 30 dias após assinatura do ajuste											



Documento assinado eletronicamente por **Daniel da Cruz Lopes, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ABDALLAH VIZOTTO, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 11/12/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 11/12/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 11/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049441485** e o código CRC **1898A35D**.